



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Secretaria Municipal de Economia,**  
**Finanças e Recursos Humanos – SEFIR**  
**Setor de Compras e Licitações**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29784/2019**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 026 de 17/06/2013 e alterações.**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 27/12/2019 às 09h30min.**

**LOCAL DE ABERTURA: Av. Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro – Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR – Setor de Compras e Licitações – Bagé-RS – CEP 96.400-040.**

1. DO OBJETO
2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02
6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS
11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS
13. DO AMPARO FINANCEIRO
14. DO PAGAMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES
17. DAS PENALIDADES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DOS ANEXOS



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Bagé/RS, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 004/2015 e ainda em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho 1993 e posteriores alterações comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) até **27 de dezembro de 2019, as 09h30min**, na Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos junto ao Setor de Compras e Licitações (SCL/SEFIR) - 2º andar, sito a Av. Caetano Gonçalves, 1.151 - Centro.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de agricultores familiares, grupos informais e formais de agricultores familiares para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os Agricultores Familiares, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.2. Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

#### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019** – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**PROPONENTE:** (Razão Social da licitante).

**CNPJ nº:** (da licitante)

**Endereço:** (completo)      **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

#### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019** - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**PROPONENTE:** (Razão Social da licitante).

**CNPJ nº:** (da licitante)

**Endereço:** (completo)      **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).



### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Individuais, organizados ou não em Grupos Informais ou Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 4.1. Para habilitação dos **Fornecedores Individuais**, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
  - Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
  - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.2. Para habilitação dos **Grupos Informais**, detentores da DAP Física, organizados em grupo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
  - Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;
  - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.
- 4.3. Para o processo de habilitação, dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - Cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
  - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel (is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
  - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- f. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- h. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;
- i. Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

4.4. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02**

- 5.1. No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:
  - a. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
  - b. Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
  - c. Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- 5.2. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

#### **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

#### **7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 7.1. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 026/2013/FNDE/ME e suas alterações.
- 7.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 7.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, (organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 7.6. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4;
- 7.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 7.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.9. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 7.11. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.12. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de aquisição (preço médio) pesquisados em âmbito local.
- 7.13. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.
- 8.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 8.4. Conforme art. 25 da Resolução nº CD/FNDE 026/2013, e suas alterações, "para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:
  - I. Os fornecedores locais do município;





- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003;
- IV. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

## 10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS

- 10.1. Os gêneros quando solicitados, deverão ser entregues nas quantidades descritas na cópia de empenho enviada à empresa fornecedora, sem ônus para Administração, conforme normas descritas no descrito no Termo de Referência (Anexo I), no Departamento de Nutrição Escolar, Rua General Osório, nº 31 - Centro.

## 11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de até 12 (doze) a contar da assinatura do contrato, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

## 12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 12.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **anexo I**.
- 12.2. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local, bem como, nossa ata de registro de preços.
- 12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

## 13. DO AMPARO FINANCEIRO

- 13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:



Órgão:	8	SEC DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Proj./Atividade:	2140	MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
Recurso:	1037	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Recurso:	1426	TRANSF. PNAQ-PNAE QUILOMBOLA
Recurso:	1157	PNAE
Proj./Atividade:	2004	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
Recurso:	1604	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
Proj./Atividade:	2155	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS
Recurso:	1	LIVRE

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar. O pagamento será efetuado via movimentação eletrônica (de conta para conta)

#### 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 15.2. Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

#### 16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 16.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.
- 16.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.
- 16.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

#### 17. DAS PENALIDADES

17.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:



- 17.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 17.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
- 17.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.
- 17.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
  - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
  - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 18.4. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.
- 18.5. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, III, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 18.7. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.
- 18.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras e Licitações - 2º andar, localizada junto ao prédio do





Centro Administrativo Municipal, na Rua Caetano Gonçalves nº 1151, no horário de atendimento externo (8h às 14h) ou pelo site [www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br).

18.9. Para maiores informações contatar com:

- a. Informações Cadastro - CRC: (53)3240 5112 / 3240 5052 com Rafael.
- b. Informações Editais somente no e-mail: [licitacoes@bage.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bage.rs.gov.br).
- c. Horário de funcionamento das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira;

## 19. DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte integrante deste edital:

19.1.1 **Anexo I** - Termo de Referência

19.1.2 **Anexo II** - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

19.1.3 **Anexo III** - Modelo de Declarações

19.1.4 **Anexo IV** - Modelo do Contrato.

Bagé, 18 de novembro de 2019.

**Alessandro Gonçalves do Couto**  
Supervisor Geral de Compras

**EDITAL REVISADO PELA ASSESSORIA  
JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

**APROVADO**

*José Heitor Gularte - OAB/RS  
Procurador Geral do Município*

*Conforme expresso no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93*